

CARTILHA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO SISTEMA CONFERE/CORES

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL SEM ASSÉDIO



Confere
Conselho Federal dos
Representantes Comerciais

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Quero expressar minha profunda satisfação com a publicação da presente Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual, no âmbito do Sistema Confere/Cores. A cartilha representa um instrumento crucial para a conscientização e prevenção contra essa lamentável realidade que persiste em nosso país e mundo afora.

O documento apresenta, de forma clara e objetiva, o que constitui assédio moral e sexual, além de oferecer orientações sobre como denunciar e combater esse tipo de violência. A publicação da Cartilha reflete o compromisso inequívoco do Sistema Confere/Cores em promover a igualdade e a dignidade de seus profissionais, sem distinção de gênero, raça, orientação sexual ou qualquer outra característica pessoal.

Agradeço profundamente à Comissão de Protagonismo Feminino pela iniciativa e parabenizo todos os envolvidos na elaboração desta cartilha, pelo inestimável esforço e dedicação no desenvolvimento deste material. Este passo é significativo para a manutenção de um ambiente de trabalho seguro e respeitoso. Estamos totalmente comprometidos em prosseguir com nossos esforços na prevenção e combate ao assédio moral e sexual no âmbito do Sistema Confere/Cores.

Atenciosamente,

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente do Confere



APRESENTAÇÃO

A presente cartilha foi desenvolvida pela Comissão do Protagonismo Feminino, instituída por meio da Portaria nº 121/2023, com objetivo da manutenção de um ambiente corporativo saudável, pautado na dignidade e no respeito às pessoas.

Com uma linguagem simples e direta, a Cartilha traz conceitos, exemplos, orientações para prevenção, assistência e denúncia, entre outras informações úteis para o enfrentamento aos assédios moral e sexual, tratando-se de valioso instrumento para a conscientização e reflexão de todos, o que resultará em impactos positivos para a classe da representação comercial e para a sociedade como um todo.



O QUE É ASSÉDIO MORAL



Assédio moral é a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades, violando, assim, à dignidade e/ou integridade física ou psíquica da vítima por meio de comportamentos, gestos ou palavras.

As condutas abusivas, que podem ser direcionadas ao(a) empregado(a), ao(a) estagiário(a), ao(a) terceirizado(a) ou ao(a) Conselheiro(a), individualmente ou em grupo, degradam o clima de trabalho, impactando, sobretudo, a estabilidade emocional e física da vítima.



Essas condutas são incompatíveis com a Constituição Federal e com diversas leis que tratam da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, devendo ser combatidas.



***A habitualidade e intencionalidade da conduta são indispensáveis para a caracterização do assédio moral.

• TIPOS DE ASSÉDIO MORAL



1. Vertical – ocorre entre pessoas de nível hierárquico distinto.

1.1. Descendente – é o mais comum e caracteriza-se pela conduta de superiores em relação aos subordinados.



1.2. Ascendente – praticado por subordinado(s) contra superior(es) hierárquico(s).



2. Horizontal – ocorre entre pessoas que pertencem ao mesmo nível de hierarquia, sendo um comportamento instigado pela competição exacerbada entre colegas de trabalho.



3. Misto – consiste na acumulação do assédio moral vertical e do horizontal. A pessoa é assediada tanto por superiores hierárquicos quanto por colegas de trabalho.

4. Interpessoal - acontece de maneira individual, direta e pessoal, com a finalidade de prejudicar ou eliminar a participação do profissional na relação com a equipe.



5. Institucional – ocorre quando a organização/instituição incentiva ou consente atos de assédio.

• COMO IDENTIFICAR CASOS DE ASSÉDIO MORAL?



Entregar, de forma permanente, quantidade superior de tarefas comparativamente a seus colegas ou exigir a execução de tarefas urgentes de forma permanente;

Controlar a frequência e o tempo de utilização de banheiros; pressionar para que não exerçam seus direitos estatutários ou trabalhistas;



Invadir a vida privada da pessoa com ligações telefônicas ou correspondências;

Segregar a pessoa assediada no ambiente de trabalho, seja fisicamente, seja mediante recusa de comunicação;



Agredir verbalmente ou ameaçar com outras formas de violência física;

Criticar a vida privada, as preferências pessoais ou as convicções da pessoa assediada;



Espalhar boatos ou fofocas a respeito da pessoa assediada, ou fazer piadas, procurando desmerecê-la ou constrangê-la perante seus superiores, colegas ou subordinados;



Desconsiderar problemas de saúde ou recomendações médicas na distribuição de tarefas;



Falar com a pessoa aos gritos;

Fazer críticas hostis sobre sua capacidade profissional;

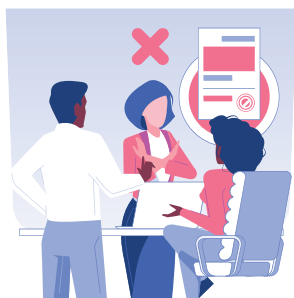




Dificultar ou impedir que as gestantes compareçam a consultas médicas fora da empresa;

Interferir no planejamento familiar das mulheres, exigindo que não engravidem;

Desconsiderar recomendações médicas às gestantes na distribuição de tarefas;



Desconsiderar sumariamente a opinião técnica da mulher em sua área de conhecimento;

Fazer insinuações ou afirmações de incompetência ou incapacidade da pessoa pelo fato de ser mulher;



O QUE NÃO É ASSÉDIO MORAL

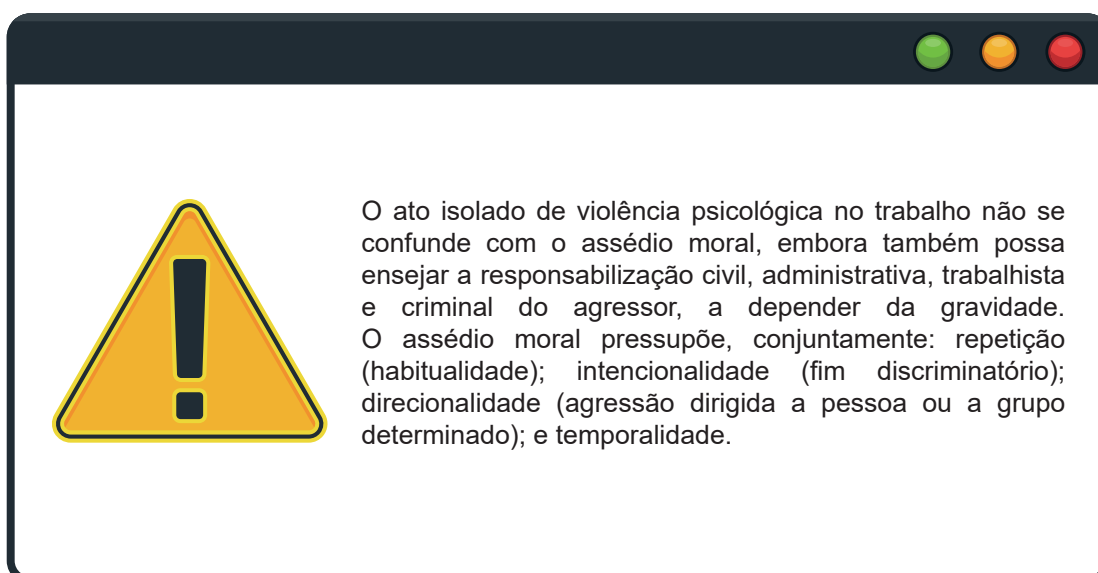
Cobranças normais de trabalho;

Atribuição de tarefas aos subordinados, no interesse da Administração;

Conflitos esporádicos com colegas ou chefias - divergências sobre determinado tema comunicadas de forma direta e respeitosa;

Críticas construtivas;

Avaliações de desempenho realizadas por colegas ou superiores, desde que não seja feita de forma a causar situação vexatória na pessoa avaliada;



• QUEM É O ASSEDIADOR(A)?

Qualquer pessoa pode praticar assédio moral, conforme exemplificado na página 05.

Entretanto, de modo geral, o assediador(a) é autoritário(a), manipulador(a) e abusa do poder conferido em razão do cargo, do emprego ou da função. O assediador(a), de maneira geral, é arrogante, desmotivador(a), tem necessidade de demonstrar poder, não costuma assumir responsabilidades, reconhecer suas falhas e valorizar o trabalho dos demais.

• QUEM PODE SER ASSEDIADO?

Mulheres e homens podem ser vítimas de assédio moral.



• COMO A VÍTIMA PODE SE PREVINIR E SE PROTEGER

- ✓ Reunir provas, anotando, detalhadamente, todas as situações de assédio moral sofridas, com referência a data, horário, local, nome do agressor(a), nome de testemunhas, descrição dos fatos, dentre outras informações que julgue necessárias;
- ✓ Comunicar a situação ao setor responsável, ao superior hierárquico do assediador(a) ou à Ouvidoria;
- ✓ Caso a comunicação feita não tenha sucesso, procurar o sindicato profissional ou o órgão representativo de classe;
- ✓ Buscar apoio psicológico, bem como suporte de familiares e amigos.

• COMO A ENTIDADE PODE SE PREVINIR E SE PROTEGER

- Difundir as informações deste Guia para todos(as) os(as) empregados(as), estagiários(as), terceirizados(as) e dirigentes do Sistema Confere/Cores;
- Manter um ambiente de trabalho solidário e cooperativo;
- Promover espaços de avaliação do clima organizacional e das relações sociais do órgão;
- Observar o aumento súbito e injustificado de absenteísmo (faltas ao trabalho);
- Garantir que práticas administrativas e gerenciais na organização sejam aplicadas a todos os colaboradores de forma igual, com tratamento justo e respeitoso;
- Oferecer apoio psicológico e orientação aos colaboradores que se julguem vítimas de assédio moral;
- Estabelecer canais de recebimento e protocolos de encaminhamento de denúncias, treinando equipes de gestão de pessoas sobre o acolhimento humanizado e sigiloso de vítimas de assédio e discriminação.



ASSÉDIO SEXUAL

Assédio sexual, nos termos do art. 216-A, do Código Penal Brasileiro, consiste no ato de “constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.

No ambiente de trabalho, o assédio sexual pode ser definido como o constrangimento com conotação sexual, no qual, via de regra, o agente utiliza da sua posição hierárquica ou de sua influência para obter o que deseja.

É, portanto, um comportamento que, por sua natureza opressiva e discriminatória, viola a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais da vítima, como a liberdade, a intimidade, a vida privada, a honra, a igualdade de tratamento e o valor social do trabalho.



• TIPOS DE ASSÉDIO SEXUAL



VERTICAL - Ocorre quando o homem ou a mulher, em posição hierárquica superior, se vale de sua posição para constranger alguém, com intimidações, pressões ou outras interferências, com o objetivo de obter algum favorecimento sexual. Esse tipo é considerado crime (Art. 216-A, do Código Penal).

HORIZONTAL - Ocorre quando não há distinção hierárquica entre a pessoa que assedia e aquela que é assediada, a exemplo do constrangimento verificado entre colegas de trabalho. Essa forma não é caracterizada como “crime de assédio”, mas pode se caracterizar como crime de importunação sexual previsto no art. 215-A.



• EXEMPLOS MAIS COMUNS DE ASSÉDIO SEXUAL

Gestos ou palavras, escritas ou faladas, de caráter sexual;
Conversas indesejáveis sobre sexo;
Solicitação de favores sexuais;
Convites impertinentes;



NÃO É ASSÉDIO SEXUAL:

Elogios sem conteúdo sexual;
Cantadas, paqueras e flertes correspondidos.



FIQUE ALERTA

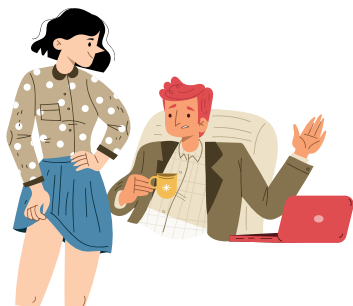
A conduta no assédio sexual pode ser repetida, ou não.



• QUEM ASSEDIA E QUEM É ASSEDIADO



Pode haver assédio sexual de homens contra mulheres, mulheres contra homens, homens contra homens e mulheres contra mulheres.



COMO SE PREVINIR DO ASSÉDIO SEXUAL?

• O QUE A VÍTIMA PODE FAZER?



Anotar as situações de assédio, relatando detalhes, tais como dia, local, nome da(s) pessoa(s) envolvida(s) e de testemunhas, motivos alegados e conteúdo das conversas;

Conversar com pessoas que possam ter presenciado a situação de assédio e possam ser possíveis testemunhas;



Evite ficar a sós com a pessoa assediadora, procurando, sempre, ter a presença de outras pessoas;

Reunir todas as provas possíveis, tais como gravações, fotos, e-mails, bilhetes, presentes e testemunhas;

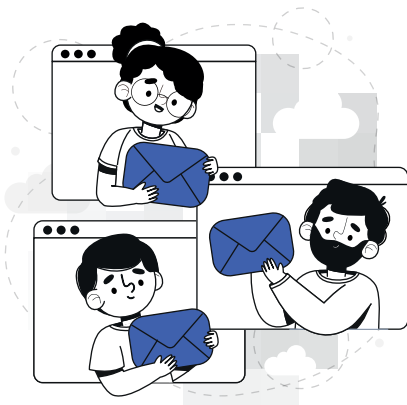


Denunciar na Ouvidoria da entidade e fazer um boletim de ocorrência na Delegacia especializada ou comum;

Registrar denúncia na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) e no Ministério Público do Trabalho (MPT).



• O QUE A INSTITUIÇÃO PODE FAZER?



Oferecer informação sobre o que caracteriza assédio sexual e sobre os procedimentos a serem adotados em caso de assédio;

Fazer campanhas de sensibilização para a prática de relações respeitadas no ambiente de trabalho;



Garantir a confidencialidade, a privacidade, a proteção e o acolhimento das pessoas que denunciam;

Dispor de ouvidoria para acolher denúncias de maneira empática, objetiva e centrada no acolhimento da vítima;



FIQUE LIGADO

Foi aprovado parecer da Advocacia Geral da União - AGU que estabelece que a prática do assédio sexual é conduta gravíssima a ser punida com demissão, penalidade máxima prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/90)

DIRETORIA EXECUTIVA

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

Sidney Fernandes Gutierrez
Diretor-Tesoureiro

João Pedro da Silva Rosa
Diretor-Secretário

Hely Ricardo de Lima
1º Diretor-Suplente

Francisco de Assis P. G. Júnior
2º Diretor-Suplente

COMISSÃO DE PROTAGONISMO FEMININO

Rita de Cássia de Oliveira
Coordenadora da Comissão

Terezinha Wollmann
Membro Efetivo da Comissão

Débora Duarte de Paula
Membro Efetivo da Comissão

Lucimayre Ferreira Vilarino
Membro Efetivo da Comissão

Kárita Regina Martins Benitez
Membro Efetivo da Comissão

Lilian Neves Santos
Membro Efetivo da Comissão

Vanderici Oliveira Mendes
Membro Efetivo da Comissão

EXPEDIENTE

Título
Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual no Sistema Confere/Cores -
Representação Comercial Sem Assédio

Autoria
Conselho Federal dos Representantes Comerciais
(61) 3225-3663 E-mail: confere@confere.org.br

Textos
Aline Maria Mendes Dantas, Ellen de Paula Drumond, Lígia Simone Costa Calado Dornelas Câmara

Diagramação
Yara Dantas

Colaboração
Procuradoria-Geral do Confere



CANAIS DE DENÚNCIA

ACRE

DEAM – DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER
Via Chico Mendes, n. 803, Vila do Dner, Rio Branco – AC
(68) 3221-0404/(68) 3221-4799

ALAGOAS

DEDDMI – DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Rua Boa Vista, n. 443, Centro, Maceió/AL
(82) 3315-4976

AMAPÁ

DCCM - DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER
Rua São José, s/n, Bairro Centro, Macapá/AC
(96) 3212-8136

AMAZONAS

DECCM – DELEGACIA ESPECIALIZADA
Av. Mário Ypiranga, n. 3395, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM
(92) 3236-7012

BAHIA

DEAM – DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER
Rua Padre Luiz Filgueiras, s/n (final de linha do Engenho Velho de Brotas), Salvador/BA
(71) 3116-7000/(71) 3116-7003

CEARÁ

DDM - DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER DE FORTALEZA
Rua: Teles de Sousa, s/n, Couto Fernandes (Casa da Mulher Brasileira), Fortaleza/CE
(85) 3108-2950 /(85) 3108-2955

DISTRITO FEDERAL

DEAM – DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER
EQS 204/205, Asa Sul, Brasília/DF
(61) 3207-6172

ESPÍRITO SANTO

DIV-DEAM – DIVISÃO ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER
Av. Nossa Senhora da Penha, n. 2270, Santa Luiza, Vitória.
(27) 3227-9410

GOIÁS

DEAEM - DELEGACIA ESTADUAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À MULHER
Avenida Solar, Praça Padre Romão Cícero (Praça do Violeiro), Setor Urias Magalhães Goiânia/GO
(62) 3201-2013 /(62) 3201-2801

MARANHÃO

DEM – DELEGACIA ESPECIAL DA MULHER

Avenida Prof. Carlos Cunha, n. 527, Jaracati, São Luís/MA

(98) 3210-4416

MINAS GERAIS

DEAM – DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER

Avenida Barbacena, n. 288, Barro Preto, Belo Horizonte/MG

(31) 3330-5752

MATO GROSSO DO SUL

DEAM – DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER

Rua Brasília, s/n, Jardim Imá, Campo Grande/MS

(67) 4042-1324

MATO GROSSO

DEDM - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA À MULHER

Avenida Carmino de Campos, n. 2.109, Jardim Paulista, Cuiabá/MT

(65) 3901-4277/(65) 3901-5344

PARÁ

DEAM – DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER

Travessa Mauriti, n. 2.394, Bairro Marco, Belém/PA

(91) 3246-6803/(91) 3246-4862

PARAÍBA

DEAM – DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER

Av. Valdemar Naziazeno, n. 155, João Paulo II, João Pessoa/PB

(83) 3264-9164

PERNAMBUCO

DEAM – DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER

Praça do Campo Santo, s/n, Santo Amaro, Recife – PE

(81) 3184-3352

PIAUÍ

DEAM – DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER

Avenida Henry Wall de Carvalho, s/n, Saci, Teresina-PI

(86) 99417-3250

PARANÁ

Delegacia da Mulher de Curitiba

Avenida Paraná, n. 870, Centro, Curitiba/PR

(41) 3219-8600

RIO DE JANEIRO

DEAM – DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER
Rua Visconde do Rio Branco, n. 12, Centro, Rio de Janeiro/RJ
(21) 2332-9998

RIO GRANDE DO NORTE

DEAM – DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER
Rua Nossa Senhora de Candelária, n. 3401, Candelária, Natal/RN
(84) 98135-8077

RONDÔNIA

DEAM – DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER
Avenida Amazonas, n. 8145, Bairro Escola de Polícia, Porto Velho/RO
(69) 98479-8255.

RORAIMA

DEAM – DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER
Rua Uraricoera, S/N, São Vicente, Boa Vista/RR (Casa da Mulher Brasileira)
(95) 98413-8952

RIO GRANDE DO SUL

DIPAM/DPGV - 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO À MULHER 51.
Av. Ipiranga, n. 1803, Porto Alegre/RS (Palácio da Polícia)
(51) 3288-2172

SANTA CATARINA

DPCAMI - 6ª Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso da Capital
Rua Rui Barbosa, n. 811, Agrônômica, Florianópolis/SC
(48) 3665-6528

SERGIPE

DEAM – DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER
Rua Itabaiana, 258, Centro, Aracajú/SE
(79) 3205-5400

SÃO PAULO

DDM – DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER
Rua Vieira Ravasco, n.26, Cambuçi, São Paulo/SP
(11) 3275-8000

TOCANTINS

DEAM – DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER
Quadra 604, Sul, Al. 14, Lote 37, Plano Diretor Sul, Palmas/TO
(63) 3218-6878/ (63) 3218/6831

CONFERE

confere@confere.org.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

<https://mpt.mp.br/pgt/servicos/servico-denuncie>



Confere

Conselho Federal dos
Representantes Comerciais